



PROCESSO Nº 1160/12

PROTOCOLO Nº 10.945.336-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 322/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
– UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Medianeira, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1249/12 – SUED/SEED, de 10/07/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 30/03/11 que, pelo representante legal do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, mantenedor do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, requer o credenciamento de polo, no município de Medianeira, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 02 e 144).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localiza-se na Rua do Rosário nº 147 – Centro, município de Curitiba. Telefone: 08007020500. Endereço eletrônico: www.grupouninter.com.br.

A instituição de ensino obteve o credenciamento e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, para o município de Curitiba e Região Metropolitana com base no Parecer nº 56/11 - CEE/CEB, aprovado em 10/02/11 e Resolução Secretarial nº 857/11 – SEED, de 02/03/11, no entanto, não ofertou o Ensino Fundamental – Fase II (fls. 04 e 05).



PROCESSO Nº 1160/12

Da experiência anterior em educação

Consta às folhas 17, relação nominal dos cursos pertencentes ao grupo UNINTER, no ensino superior, em bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia na modalidade a distância e pós-graduação.

Quanto à Educação Básica, a distância, o Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, foi credenciado e autorizado a ofertar a Educação Profissional Técnica nos anos de 2002 e 2003, e obteve cessação definitiva das atividades escolares referentes aos Cursos Técnicos.

1.2 Do polo pretendido

O polo pretendido localiza-se na Rua Santa Catarina nº 2136 – sl 02, município de Medianeira (fls. 97).

Consta às fls. 24 a 30, o Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado pela pessoa física do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda - CENECT e GAED - Grupo Associado de Educação a Distância, CNPJ sob o n.º 06.830.870/0001-74, de 01/02/2004, bem como Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional celebrado entre o CENECT e Liecheski & CIA Ltda sob o nº 08.315.844/0001-33 , de 31/05/12 (fls. 48).

Da documentação do polo pretendido estão anexados ao processo: Mapa de Localização (fls. 44); Licença Sanitária (fls. 42); Alvará de Licença (fls. 41).

1.3 Justificativa (fls. 38)

O Estado do Paraná conta com 399 municípios numa área aproximada de 199.314,850 km². O município de Medianeira – PR se apresenta com uma população de aproximadamente 39.857 mil habitantes em 2009, segundo fonte do IBGE. O PIB (Produto Interno Bruto) para agropecuária, indústria e serviços é de 35.986, 16.886, 325.462 mil reais respectivamente. Com base nos dados acima levantados, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER acreditou que poderia contribuir para o desenvolvimento da região implantando os seus cursos de EJA, modalidade a distância, com a contribuição de parcerias da rede privada de educação criando desta maneira um polo de apoio presencial. Haveria a implementação de novas tecnologias e a qualificação da mão de obra voltada para a educação a distância, já que existem pessoas com graduação e que podem nos atender. Foram programados cursos de capacitação para os tutores e gestores com o objetivo de atender às necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino, a estrutura física do polo foi estudada. Outra situação que está sendo programada é



PROCESSO Nº 1160/12

a parceria com as empresas, instituições de ensino, ONGs, entre outros, para o desenvolvimento de ações sociais e de meio ambiente onde as comunidades locais seriam orientadas e atendidas em suas necessidades. Tais ações criaram laços e a participação da mesma contribuirá para a melhoria social, cultural, científica e tecnológica local, corroborando dessa forma para o desenvolvimento da educação e do modelo sustentável da sociedade. Também foram analisadas as facilidades do acesso visando o contexto da logística de distribuição de material didático e de comunicação para que nossos projetos de ensino obtivessem êxito na comunidade local instalada (fls.38).

1.4 Biblioteca física, virtual e laboratório de Química, Física e Biologia do polo pretendido

a) Não há listagem de acervo bibliográfico específico para o curso pretendido. Todavia, foi apensado ao processo um Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Telessala de Medianeira e a biblioteca Pública de Medianeira, datado de 03/10/05, com preenchimento à mão, compreendendo os cursos de graduação e pós-graduação e sem o devido carimbo do cedente (fls. 123)

A biblioteca virtual com acervo eletrônico remoto, por meio de redes de comunicação e sistemas poderão ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: biblioteca.grupouninter.com.br, fls. 49.

b) o polo pretendido não possui espaço físico para o Laboratório de Física, Química e Biologia e nem equipamentos e materiais, fls. 132.

1.5 Dados gerais do curso

O Parecer nº 56/2011, de 10/02/11-CEB/CEE apresenta o número de vagas a serem ofertadas nos polos quando forem aprovados:

Número de alunos: 40 alunos

Número de tutores para 40 alunos: 01 tutor para 40 alunos

Número de salas disponíveis para os momentos presenciais: 02 salas

Considerando que cada turma compareça ao centro uma vez por semana, que cada turma tem 40 alunos temos o seguinte resultado:

$20 (2 \text{ turmas dia} \times 5 \text{ salas} \times 5 \text{ dias}) \times 40 \text{ alunos} = 800 \text{ alunos para cada polo, cada entrada.}$

Para ingressar no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, o aluno deverá ter 18 anos completos.



PROCESSO Nº 1160/12

Está anexado ao processo a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar folhas 155 a 189.

(fls. 91)

1.6 Organização dos momentos presenciais e a distância

Encontro Dialógico Interativo:

Uma vez por semana durante o período de integralização do curso, dia e horário pré-determinados. Momento em que os alunos, com presença obrigatória em sala, assistem às aulas sob a supervisão de um tutor. Estas aulas são transmitidas via satélite. Na sala, os alunos assistem às aulas ministradas ao vivo pelos professores especialistas das disciplinas do curso e podem interagir com os professores. Todas as aulas ministradas, após 72h de sua veiculação, ficam à disposição dos alunos para serem revistas.

Avaliação:

A avaliação é compulsoriamente presencial, com presença obrigatória dos estudantes, aplicada no Polo de Apoio Presencial, de forma individual, sem consulta e com dez questões objetivas de múltipla escolha. O Estudante e o Tutor Presencial agendam uma data e horário para realizar a prova *on line* no polo. A avaliação *on line* conta com o acompanhamento do Tutor Presencial, que é o responsável por manter a disciplina e a lisura do processo de avaliação.

Tutoria e ou Rádio WEB:

Após cada aula ministrada, os professores fazem a tutoria online e/ou participam do programa de Rádio Web. Nesta ocasião, os alunos interagem ao vivo com o Professor, discutindo e resolvendo as suas dúvidas..

Atividades Supervisionadas:

São atividades propostas aos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realizadas individualmente com a orientação do Tutor Presencial, se necessário. As atividades fazem parte do material didático virtual, especialmente produzido para modalidade a distância (...). Podem ser realizadas no polo de Apoio Presencial, individualmente ou em pequenos grupos. Durante a realização dessas atividades os estudantes contam com a orientação dos Tutores Locais do Polo de Apoio Presencial e com os Tutores da Tutoria a Distância (da sede da instituição de ensino) por telefone – 0800, por Chat, Fórum ou por e-mail. Ao efetivar reuniões de estudo, é registrado a atividade, o local, o horário e o nome dos estudantes presentes, entregue ao Tutor Presencial do polo de Apoio Presencial para que seja arquivado como documento comprobatório de realização de atividade supervisionada na pasta de cada estudante..

Trabalhos Escolares

Constituem-se como uma produção de reflexão proposta para a ampliação e aprofundamento da aprendizagem no final de cada disciplina. Elaborados com questões a serem realizadas pelo estudante ao final de cada disciplina com base nos temas indicados. As orientações para esta



PROCESSO Nº 1160/12

produção são disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. As questões propostas são de responsabilidade dos professores da disciplina e dos tutores centrais, sob a supervisão da coordenação do curso.

A distância – 70% da Carga Horária dos Cursos

Estudo Individual:

Proposta para que o estudante tenha melhor desempenho na aprendizagem. São atividades de estudo e aprofundamento individual (...).

Ampliação Cultural:

Tempo designado, para consolidar o processo de formação e de aprendizagem. A ampliação cultural se dará com as condições sugeridas pelos professores, por meio de práticas, como ler, assistir a documentários e a filmes, pesquisar em outros autores, acessar a internet.

1.7 Tutores por área de conhecimento (fls. 67 a 78)

TUTORES	ÁREA DE CONHECIMENTO	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Amarilde Janete Marcon	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	- Letras – Português e Espanhol - Especialização em Docência do Ensino Superior - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Jaqueline Nitsche	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	- Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática e Física - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTERr – 40 h
Clari Terezinha Amarin	Ciências Humanas e suas Tecnologias	- Estudos Sociais – habilitação em Geografia - Mestrado em Geografia - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER– 40 h



PROCESSO Nº 1160/12

1.8 Do corpo técnico administrativo/pedagógico da sede

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO-
Benhur Etelberto Gaio	Diretor	- Bacharel em Administração - Especialização em Administração Universitária - Mestrado em Engenharia de Produção - Doutorado em Engenharia de Produção - Pós- doutorado em Simulação de Curso de Negócios a Distância
Maria Fernanda Teixeira Stella	Coordenadora dos cursos	- Pedagogia - Especialização em Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Luciano Frontino de Medeiros	Coordenador de Tecnologia Educacional	- Bacharel em Ciências Administrativas - Mestre em Informática

1.9 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 037/12, de 19/04/11, NRE de Foz do Iguaçu, composta por: Liege Soares da Fontoura, licenciada em Matemática; Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e Ana Regina Zempulski Volpato, licenciada em Pedagogia e Especialista em EaD, emitiu parecer favorável ao solicitado, desde que atendidas as ressalvas contidas às folhas 134 a 136 (fls. 128).

Do relatório circunstanciado da Comissão Verificadora é importante destacar (fls. 128 a 136):

Os recursos físicos do polo contam com 02 salas de aula equipadas, cada uma com 01 televisor de 29' mais um equipamento receptor, 30 cadeiras almofadadas, 01 aparelho de ar condicionado. Cada sala de aula possui 01 sanitário unissex (...). Possui espaço equipado com biombos e 06 computadores com acesso à internet (...). Com relação ao acervo bibliográfico a instituição possui um pequeno espaço equipado com prateleiras (...) além do que a instituição anexou termo de convênio celebrado entre a Telessala (polo de Medianeira) e a Biblioteca Pública de Medianeira

(...)



PROCESSO Nº 1160/12

A instituição não possui laboratório específico para as disciplinas de Biologia, Física e Química, nem mesmo os equipamentos e materiais utilizados nesses laboratórios.

1.10 Parecer nº 1931/12 – CEF/SEED (fls.142)

(...)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a documentação apresentada, a cota da CEJA/DEB/SEED, a informação da AJ/SEED, o Relatório da Comissão de Verificação do NRE de Foz do Iguaçu, o laudo técnico com ressalvas, encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para análise e Parecer da presente solicitação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento do polo para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Medianeira.

Embora a instituição de ensino tenha constado em seu pedido de credenciamento do polo a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, ofertará apenas o Ensino Médio, de acordo com a informação constante no processo de reconhecimento.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresenta prazo de validade até 22/10/13 e a Licença Sanitária até 01/08/14.

O responsável pelas atividades pedagógicas e administrativas do polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido por CENETC. Entretanto, foi apensado ao processo Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado pelo sócio do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT e GAED - Grupo Associado de Educação a Distância, CNPJ sob o nº 06.830.870/0001-74.

O referido contrato é do ano de 2004, porém, às folhas 148 do protocolado, em 23/08/12, foi anexado Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional, com data de 31/05/12, celebrado entre o CENECT e Liecheski & CIA Ltda sob o nº 08.315.844/0001-33. Note-se que há outra empresa, tendo como representante, a mesma pessoa física do GAED.

No Terceiro Termo Aditivo houve a inclusão da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, porém, trata-se não mais do GAED e sim do



PROCESSO Nº 1160/12

Liecheski & CIA Ltda. E, ainda, há um anexo I do Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre CENECT e Liecheski & Cia Ltda, de 31/04/12, no qual acordam obrigações, as quais deveriam ser de responsabilidade da sede, núcleo central, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

A comissão relata a existência de 06 computadores, sendo que o número de alunos para cada tutor é de 40 alunos, o que corresponde aproximadamente a 06 alunos por máquina (fls. 07).

O polo pretendido possui 02 salas de aula com 01 sanitário unissex em cada sala. Possui um sanitário equipado com barras de sustentação, porta bem larga para passagem de cadeirante, lavatório acessível para uso exclusivo de portadores de necessidades especiais (fls. 131). A comissão sugere que a instituição de ensino providencie mais sanitários para atender esta necessidade.

O espaço físico apresentado frente ao número de alunos para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, não é adequado, dado ao número de 800 alunos por entrada.

Ressalta-se que não há cronograma de oferta para o atendimento presencial dos cursos em pauta.

Portanto, não é apropriada a oferta da Educação Básica no espaço físico apresentado, reiterando que os cursos solicitados devem ser desenvolvidos com garantia de ambiente presencial devidamente organizado.

A Deliberação nº 01/07 CEE/PR:

Art. 9.º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores.



PROCESSO Nº 1160/12

A Comissão de Verificação atestou que o acervo apresentado em sua grande maioria é composto por livros didáticos, poucos destes destinados à pesquisa. Não há relação de acervo bibliográfico da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para o curso pretendido, bem como o Termo de Convênio apensado ao processo é relativo aos cursos de graduação e pós-graduação, datado de 2005, portanto, sem efeito para a Educação Básica (fls. 134).

O polo pretendido não possui laboratório de Química, Física e Biologia.

Às folhas 50, consta ofício nº 03/11, de 29/03/11, assinado pela Coordenadora dos cursos da Educação de Jovens e Adultos da UNINTER, no qual solicitou à SEED parceria com os Colégios Estaduais no Estado do Paraná, para uso da biblioteca e do Laboratório de Química, Física e Biologia.

Em resposta à solicitação, o Parecer da Assessoria Jurídica da SEED, de 26/05/11, assim concluiu:

Por se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, destacado pelo solicitante às folhas 02, esta Assessoria Jurídica entende pelo indeferimento da autorização em questão (fls. 84 e 85).

Assim, não atende ao estabelecido na Deliberação nº 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior deverá acompanhar sua solicitação de:

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

A comissão relata que a prática de Educação Física é inteiramente teórica, mas como os espaços são suficientes, poderão ser desenvolvidas algumas atividades lúdicas ou mesmo atividades de relaxamento.

Na listagem apresentada constam apenas 03 docentes tutores por área de conhecimento, sendo que no Parecer n.º 56/11–CEE/CEB/PR, que foi favorável ao credenciamento da instituição de ensino e autorização para a oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a distância, consta a organização dos cursos por disciplina, com indicação de tutores por disciplina e não por área de conhecimento. Constata-se uma incoerência entre a indicação de tutoria que atua na sede e a que vai atuar no polo pretendido.



PROCESSO Nº 1160/12

O curso em pauta tem prática das aulas de Química, Física e Biologia, tendo em vista a aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação Básica, e o tutor precisa possuir qualificação específica para tanto, contrariando a Deliberação nº 01/07- CEE/PR, que dispõe:

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

§ 1º O tutor é um professor com formação específica na área de conhecimento e em educação a distância que orienta o processo de aprendizagem do aluno, sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso

(...)

II- quantificar o número de professores/horas disponíveis para atendimentos requeridos pelos alunos

XI – acompanhar os profissionais que atuam fora da sede, assegurando a esses e aos alunos o mesmo padrão de qualidade da matriz .

Por determinação da decisão conjunta das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, em 07/12/12, o protocolado foi encaminhado à Presidência a qual encaminhou à Assessoria Jurídica deste CEE para análise, que assim se pronunciou:

Trata do pedido de credenciamento do polo de apoio presencial no município de Medianeira, para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER, Ensino Fundamental Fase II e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT.

A instituição de ensino foi credenciada junto ao Sistema de Ensino do Paraná para oferta da referida modalidade educacional, obtendo autorização para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio para sua sede em Curitiba e sua Região Metropolitana, de acordo com o Parecer nº 56/11-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 857/11.

Visando sua expansão, a instituição de ensino solicitou o presente credenciamento de polo no município de Medianeira, apresentando seu pedido instruído inclusive com contratos de “parceria” ou de ocupação de espaços físicos e tecnológicos para a execução da proposta pedagógica dos cursos autorizados para a sede.

Pelo que se deduz do encaminhamento, as dúvidas do Conselheiro Relator estão no fato da validade desse contrato firmado entre a instituição pretendente e terceiros (parceiros), além da situação física, material e humana apresentada pela instituição de ensino no processo em análise.



PROCESSO Nº 1160/12

Quanto ao instrumento constam aditivos, com vistas à adequação técnica, especialmente na questão da definição do seu objeto e na função de cada partícipe da “parceria” ou simplesmente locação/cessão de espaços.

O que se observa é que na documentação e informações que instruem o pedido de credenciamento de polo, a instituição apresenta os referidos instrumentos contratuais, firmados entre aquela e terceiros para a obtenção das condições essenciais da execução da proposta pedagógica e do plano de curso aprovados por ocasião do credenciamento da instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino. Entretanto, o que se evidencia no conteúdo de tais instrumentos contratuais particulares, especialmente em seu objeto é que se está atribuindo, ou pelo menos fica subtendido, a responsabilidade institucional a terceiros na forma da prática de atos escolares, o que afronta a legislação federal e a norma estadual em vigor. (grifei)

De outra forma, o que se observa é que os instrumentos contratuais em análise estabelecem parcerias comerciais e de infraestrutura para a realização de atividades escolares, na condição de polos de apoio presencial da instituição sede, credenciada para a oferta de educação de jovens e adultos na modalidade de educação a distancia. Sobre esse aspecto não compete análise técnica e pedagógica, devendo ser a análise do plano educacional, consoante aos atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distancia, os quais já foram expedidos pelo Sistema de Ensino.

Assim, o que se deve aqui observar são os princípios insculpidos na LDB, Decreto Federal nº 5622/05 e na forma regulamentadora do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 01/07-CEE/PR. Esta norma informa, orienta e define as possibilidades legais para a obtenção dos atos de credenciamento da instituição, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distancia, assim como os requisitos e procedimentos para a obtenção do ato de credenciamento de polos de apoio presencial. No presente caso, vislumbra-se a necessidade de clareza quanto às responsabilidades da instituição credenciada especialmente no que pertine aos aspectos pedagógicos e de gestão escolar dos curso, em atendimento à lei e às normas regulamentadoras estaduais.

A direção da instituição de ensino, encaminha a este Conselho, em 10/04/13, informação sobre os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, conforme segue:

Considerando os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação e Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, fica esclarecido:



PROCESSO Nº 1160/12

Ao incluir o Curso de Educação de Jovens e Adultos, fica limitada a atuação dos Agentes à prospecção de mercado, implementação do curso e disponibilidade de instalações mínimas previstas.

Assim sendo, as funções pedagógicas e as práticas delas decorrentes serão desempenhadas pelo CENECT, sobre as quais cabe ao Centro toda e qualquer responsabilidade. Assim esclarecido, o CENECT manterá acompanhamento constante e permanente sobre as atividades realizadas no polo, coordenando teleaulas, avaliações presenciais e atividades complementares.

Sobre o esclarecimento acima citado, a Assessoria Jurídica deste Conselho, assim se manifesta:

Considerando a informação jurídica, bem como os esclarecimentos prestados pelo CENECT, entende esta Assessoria que o pedido deve ser analisado com base nas informações e documentos trazidos ao feito, bem como à luz do que dispõem as normas estaduais para os atos regulatórios, especialmente o cumprimento da Deliberação nº 001/07-CEE/PR

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao credenciamento do polo de Medianeira, localizado na Rua Santa Catarina, 2136- sl. 02 – Centro, para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, com sede à Rua do Rosário nº 147 – Centro, município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda–CENECT, município de Curitiba.

Com o ato autorizatório ficará o polo do município de Medianeira, credenciado para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, pelo prazo estipulado na Resolução Secretarial nº 857/11, de 02/03/11.

Determina-se à instituição de ensino que para dar início ao curso, dote o polo de laboratório de Química, Física e Biologia e acervo bibliográfico apropriado para a modalidade proposta, encaminhando a este Conselho a relação do acervo bibliográfico adquirido.

O Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, a distância, vigorará no prazo definido no Parecer CEE/CEMEP nº 297/13, de 06/08/13, que trata do reconhecimento do referido curso.

À instituição de ensino sede caberá a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados em conformidade com as normas vigentes, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes (cf. Art. 40 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR).



PROCESSO Nº 1160/12

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

O processo deverá constituir acervo e fonte de informação neste CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por 04 (quatro) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE